



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2018/03361
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019.

Objeto: Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de computadores e monitores.

Impugnante: LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de computadores e monitores.

Em 20/08/2019, via e-mail, as 17h:53min, a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

No interesse de elucidar os fatos deliberados na postulação em análise, este Pregoeiro verificou os itens apresentados pela empresa impugnante, alegando, em síntese, que:

(...)

"Estima-se que um prestador de serviço seja capaz de atender 10 demanda/dia. Serviços prestados pelas unidades do Serviço de Apoio e Orientação Familiar, Junta Médica, Diretoria de Assistência à Saúde, Coordenação de Registros e Concessões, Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas, Diretoria de Recursos Humanos, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenação de Assuntos Previdenciários e Coordenação de Pagamento, Núcleo de Atendimento:"

Como apresentado, é informado que um prestador de serviço atende 10 demandas/dia. No entanto, ao continuar a leitura do Termo de Referência somos surpreendidos pela informação que contradiz o exposto acima.

"4.2.1. Estão previstos os seguintes postos de trabalho:

- 4.2.1.1. Recepcionistas I, para recepção da SEGESP, e suas unidades administrativas. Estima-se que um recepcionista tenha capacidade de atender 140 demandas diárias.*
- 4.2.1.2. Auxiliares Administrativo II, para SEGESP e suas unidades administrativas. Estima-se que cada Auxiliar Administrativo II tenha capacidade de atender 140 demandas diárias.*
- 4.2.1.3. Auxiliares Administrativo III, para SEGESP e suas unidades administrativas; Estima-se que cada Auxiliar Administrativo III tenha capacidade para atender 152 demandas diárias.*
- 4.2.1.4 Supervisor para coordenar e supervisionar as atividades de apoio realizadas pelos profissionais de recepção e auxiliares administrativos, bem como para atuar como preposto da CONTRATADA." (grifo nosso)*

(...)

É o relatório

Submetido nestes termos, a análise da área demandante, que esclarece o seguinte:

"Este Tribunal de Justiça realiza as suas contratações de empresas terceirizadas para prestação de serviço, o que não se confunde com a contratação de mão de obra. Desta forma, a fim de oportunizar o licitante apresentar a quantidade de recursos humanos necessários para a prestação dos serviços, informamos os coeficientes para que a empresa identifique o quantitativo, conforme pode ser observado no Termo de Referência, em seus

1



itens .4.2 . DEMANDA DIÁRIA DOS SERVIÇOS e QUANTITATIVO DE POSTOS ao Item 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO, E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO”.

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

2. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são inconsistentes, uma vez que não restou demonstrada qualquer ilegalidade nos dispositivos constantes no edital, ora impugnado.

Diante do exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 21 de agosto de 2019.


Mário Rodrigues Xavier
Pregoeiro


Victor Martins Rocha Lima
Chefe do Núcleo de Licitação